



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial PROFORTE – PL nº 6.753/2013

REQUERIMENTO N.º /2013
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 330/2011 que, “Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para impor limite ao horário de início das partidas e competições”.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização, antes do término da presente sessão legislativa, de Audiência Pública com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 330/2011 que “Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para impor limite ao horário de início das partidas e competições”.

Sugerimos sejam convidados a comparecer, em reunião de Audiência Pública, a realizar-se em data a hora oportunamente agendada, os representantes dos clubes de futebol e das redes de televisão.

JUSTIFICATIVA

Em razão da particularidade da presente Comissão Especial, destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.753/2013, que “*Cria o Programa de Fortalecimento dos Esportes Olímpicos – FROFORTE; altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que Dispõe sobre o concurso de prognóstico denominado timemania; autoriza a Caixa Econômica Federal a executar e explorar os serviços de loteria federal sob a modalidade instantânea; altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto; e dá outras providências*”, e, por outro, a matéria análoga e conexa objeto do Projeto de Lei nº 330/2011, de minha autoria, que pretende a imposição de horário limite de início das partidas e competições desportivas noturnas, alterando o Estatuto de Defesa do Torcedor, para inserir inciso III ao art. 8º, estabelecendo as 21 horas como esse limite, para qualquer partida de futebol ou competição. Ficando com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 8º As competições de atletas profissionais de que participem entidades integrantes da organização desportiva do País deverão ser promovidas de acordo com calendário anual de eventos oficiais que:

I - garanta às entidades de prática desportiva participação em competições durante pelo menos dez meses do ano;

II - adote, em pelo menos uma competição de âmbito nacional, sistema de disputa em que as equipes participantes conheçam, previamente ao seu início, a quantidade de partidas que disputarão, bem como seus adversários;

III – estabeleça o limite de 21h00min para o início de qualquer partida ou competição.

Considerando que são matérias análogas, como se descortina do objeto acima transcrito,

Considerando que esta Comissão Especial abre oportunidade para a discussão da matéria destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.753/2013,

Considerando que a crescente insatisfação dos torcedores com os diferentes horários das partidas noturnas, sem prazo limite para seu início, impondo transtornos de toda a ordem aos aficionados por futebol e de outros eventos esportivos,

Considerando que o movimento entre os jogadores de futebol, chamado de “Bom senso FC”, tendo a adesão de mais de mil atletas, reivindicam mudanças no futebol brasileiro, no seu calendário, no início da pré-temporada, no tempo de férias e, por conseguinte, também no horário de início e término das partidas,

Considerando que a flexibilização nos horários importa em alterações constantes nas grades das emissoras de televisão para as respectivas transmissões e, por decorrência, na definição dos patrocinadores,

Oportuna e tempestiva se apresenta para esta Comissão Especial a realização de reunião de Audiência Pública para ouvir os segmentos supramencionados, promover a discussão com os parlamentares que a integram visando a obtenção de esclarecimentos, alimentação de informações particularizadas e, sobretudo, servir de contribuição, em caráter propositivo, para a formação de convicção a instruir o respectivo parecer.

Diante do inafastável interesse público e indiscutível relevância da matéria, peço aos nobres Pares anuência para o presente Requerimento de Audiência.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013.

Deputado **Hugo Leal**
PROS/RJ